Órgão Oficial do Município criado pela Lei Municipal nº. 81, de 02 de dezembro de 1974.

Publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de dezembro de 1974.

MENSÁRIO OFICIAL



ANO MMXVII

PUXINANÃ – PARAÍBA **EDIÇÃO EXTRA - FEVEREIRO/2017**

N°. 01



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 09 /2017

Em 08 de Fevereiro de 2017.

DISPÔEM SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DO MUNICIPIO DE PUXINAN/PB E DÁ OUTRAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PUXINANÃ-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal tendo em vista a necessidade de regulamentação disposto na da Lei Municipal N° 321 de 07 de dezembro de 1995.

- Art. 1º O Fundo Municipal da Assistência Social FMAS de natureza contábil e financeira, sem personalidade jurídica e duração indeterminada tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.
- Art. 2º O Fundo Municipal da Assistência Social FMAS é vinculado diretamente a Secretaria de Assistência Social - SMAS, a qual o gerirá com auxilio e fiscalização do Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS, de acordo com o art. 3º da Lei Municipal 321 de 07 de Dezembro de
- Art. 3º O Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, é formado por recursos financeiros, bens
- §1 O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, expressará as políticas, os programas de trabalhos do setor, observado o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) em obediência aos princípios que regem a matéria.
- §2 O Orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social -FMAS, integrará o Orçamento do Município e suas propostas orçamentárias, submetida a observação do Conselho Municipal da
- Art. 4º- Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, aquelas a ele destinadas proveniente de:
- I dotação especifica conseguida no orçamento Municipal e créditos adicionais que a ele estabelece
- no transcorrer de cada exercício para assistência social; II repasse do Conselho Nacional e Estadual da Assistência Social;

- III doações, auxílios, contribuições e legados que lhes sejam destinados; IV- contribuições Sociais previstas no Art. 195 da Constituição Federal; V rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;
- VI outros recurso que lhes forem destinados; VII produtos de operação de créditos celebrado pelo Município, com organismos nacionais, relativo ao setor mediante prévio a autorização legislativa; VIII- recursos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras sob a
- forma de doação ao Município com destinação especifica, observada a legislação aplicável; IX resultados financeiro de suas aplicações, observadas a legislação sob a matéria;
- X parcelas do produto da recordação de outras receitas próprias oriundas do financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tenha a receber por força do Lei, e de convênios no setor;
- XI saldo positivo apurado em balança.

Parágrafo Único – os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado destinados a assistência social serão tematicamente repassados Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

- Art. 5º-Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS, serão aplicados, medianamente avaliação e aprovação do Conselho Municipal da Assistência Social CMAS, em:
- I financiamento total e parcial dos programas, projetos e serviços de Assistência Social, de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social;
- II pagamento de prestação de serviço a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas, projetos e serviços específicos do setor de Assistência Social, incluído
- programas de capacitação, assessoria e pesquisa; III aquisição de material permanente, de consumos e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e serviços;
- IV aquisição, mediante prévia avaliação, construção, reforma, aplicação ou locação de imóvel para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e
- VI desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos ligados à área de assistência social:
- VII pagamentos de benefícios eventuais, conforme dispuser a legislação sobre a matéria;
- Art. 6º Compete ao Prefeito Municipal ao gerir os recursos do Fundo Municipal da Assistência
- I fixar critérios para aplicação de recurso do fundo de acordo os parâmetros legais pertinentes; Π orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentários dos planos, programas, serviços e projetos aprovados; III – elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho
- Municipal de Assistência Social CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador de controle, publicando os respectivo relatórios do diário oficial do estado ou na imprensa oficial do município:
- IV elaborar diretrizes gerais para o Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, com auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social CMAS; V propor matéria relacionada a política financeira e operacional;
- VI ordenar a emissão de notas de empenhos, bem como o pagamento das despesas de acordo com a
- VII elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao tribunal de contas do estado da Paraíba;
- VIII encaminhar semestralmente, a câmara municipal, a demonstração da execução orçamentária
- IX operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações e outras receitas destinadas à política da assistência social; X – encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, relatórios de
- acompanhamento de avaliação da produção de serviço prestado pelo setor público e privado. §1 no cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo prefeito municipal auxiliado por
- sur no campa interno dessas antonques, o l'unido sera pricestano però preterio indirictipa dasmaso pur uma comissão de administração que será composta por 02 (dois) membros escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS dentre seus acompanhantes respeitada a paridade entre as
- representações governamentais e não governamentais. §2 o presidente do Fundo indicará seu substituto na sua Ausência ou impedimentos legais ou
- §3 participarão da reuniões do Fundo representantes da Secretaria Municipal de Administração e da
- Secretaria de Municipal de Finanças, indicados por seus respectivos secretários. §4 o presidente do Fundo solicitará ao profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração no âmbito municipal, para adotar medidas contábeis-financeiras do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seus objetivos.

 Art.7° - O repasse de recursos para as entidades de organizações de assistência sociais que detenham
- registro no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, quando tratar-se de recursos Federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do estado, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal da Assistência Social FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social CMAS.
- Parágrafo Único as transferências de recursos para as organizações governamentais e não governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contatos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após manifestação do Conselho
- Municipal de Assistência Social CMAS Art. 8° O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como, das demonstrações contábeis, serão efetuados pelo Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, juntamente com a Secretaria
- Municipal de Finanças.

 Art. 9° Fica Estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para o cumprimento das disposições relativas aos registros das entidades perante os Conselhos Nacional e Estadual da Assistência Social, permanecendo durante o mencionado período o critério que vem sendo adotado pelo poder executivo, na celebração termos de convênio de concessão e de renovação de subvenções e de auxílios alimentação.
- Art. 10º Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ - PB, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

> FELIPE GURGEL COUTINHO PREFEITO



ANO MMXVII

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PUXINANÃ PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

GABINETE DO PRESIDENTE

"CASA ZOROASTRO COUTINHO"

JANEIRO/2017

PORTARIA 004/2017

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ Estado da Paraíba no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições insertas no art. 51, caput, da Lei Federal nº8.666/93, que rege a matéria relativa às licitações e contratos com a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, Elânia Rosa de Sousa Galdino, Ozana Silva Francisco e Aroldo Sousa Costa, na condição de Membros Titulares e sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, para processamento e julgamento dos processos administrativos licitatórios no âmbito desta Edilidade.

Art. 2º - O prazo de vigência da presente Portaria será de 12(doze) meses, a contar da publicação desta.

> Sergio Silva Figueiredo Presidente

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Puxinanã -PB, 01 de fevereiro de 2017.

CNPJ: 24.223.752/0001-80